



REGULAMENTO Nº 002, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO
DA FARMÁCIA DO INSTITUTO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS
SERVIDORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS IMAS.

A Presidente do INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES – IMAS, no uso de suas atribuições legais, com a aprovação do Conselho Deliberativo, conforme o disposto no Art. 19, VII e Art. 17, inciso I, da Lei Municipal nº 1.512/2002 e suas alterações, institui o Regulamento da Farmácia do IMAS, tendo a finalidade de regulamentar o funcionamento das aquisições de medicamentos, a qual passará a ser conforme os critérios expostos neste Regulamento.

Resolve:

Art. 1º - Os medicamentos serão entregues ao segurado, ou dependente e/ou ao portador mediante apresentação de documento com foto e a carteirinha do segurado do IMAS.

Art. 2º - É proibida a entrega à criança ou ao adolescente de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, conforme art. 81, da Lei n 8.069/1990.

Art. 3º - Os medicamentos encomendados terão um prazo mínimo de 48 horas para entrega, dependendo da disponibilidade da distribuidora, mediante preenchimento de solicitação (Anexo I).

Parágrafo Único - Os medicamentos encomendados serão de total responsabilidade do segurado e ficarão à disponibilidade para retirada no prazo máximo de 10(dez) dias.

Art. 4º - O medicamento que foi adquirido com defeito, o segurado terá o prazo de até 30(trinta) dias, desde a aquisição, para devolução, com apresentação do recibo.

Parágrafo Primeiro – Os medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos não poderão ser devolvidos, em consonância ao artigo 20, da Resolução – RDC nº 20 (ANVISA), de 05 de maio de 2011.

Parágrafo Segundo – Não será aceita a devolução de nenhum medicamento, em razão da perda do controle sanitário, conforme entendimento da Organização Mundial da Saúde (OMS).



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
CNPJ: 26.141.515/0001-03

Art. 5º - Não serão aceitas encomendas e nem será feito orçamento de medicamentos via telefone. Recomendação da OMS e da Agência Nacional de Saúde.

Art. 6º - O limite de aquisição de medicamentos na farmácia do IMAS, ficará vinculado a disponibilidade financeira do segurado.

Art. 7º - Este regulamento entrará em vigor a partir do dia 18 de setembro de 2017.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa-MG, 28 de agosto de 2017.

Janete Miguel Said Marangon
Presidente do IMAS

Carlos Raimundo dos Santos Araújo
Conselheiro do IMAS

Carlos Roberto Dias Junior
Conselheiro do IMAS

Cláudio Batista Gouveia
Conselheiro do IMAS

Dênio José Viana
Conselheiro do IMAS

Jose Adilson de Lima Coelho
Conselheiro do IMAS

Jose Carlos Goncalves Soares
Conselheiro do IMAS

Maria Aparecida de Paiva
Conselheiro do IMAS

Uanderson Antônio Alves Rodrigues
Conselheiro do IMAS



Anexo I

SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO		
Conforme disposto no artigo 3, § 1º, do Regulamento da Farmácia do IMAS		
Nome do Segurado		Nº
Nome do Paciente		
Item	Nome do Medicamento	Quantidade
1		
2		
3		
4		
5		
6		
Nome do funcionário do IMAS:		
OBS	DECLARO esta ciente desta solicitação e AUTORIZO o lançamento do(s) valor(es) do(s) medicamento(s) em minha caderneta, assim que a distribuidora realizar a entrega na farmácia do IMAS.	
Data da Solicitação: ____/____/20____.		
_____ Assinatura do Segurado		